



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1.500, de 24 de maio de 2023.**

**Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado a partir da folha de maio do corrente ano.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se das disposições da presente Lei os servidores da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Educação, os Agentes de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias, que são contemplados por ordenamento específico.

**Art. 2º.** O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN, no que toca aos respectivos servidores, constantes de seus orçamentos, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.500, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado a partir da folha de maio do corrente ano.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se das disposições da presente Lei os servidores da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Educação, os Agentes de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias, que são contemplados por ordenamento específico.

**Art. 2º.** O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN, no que toca aos respectivos servidores, constantes de seus orçamentos, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Santos Peixoto  
**Código Identificador: ACF4FCD4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/05/2023. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>